



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS I
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISIS MAELI DE ARAÚJO SILVA

**BASILEIA III: ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
DO ESTADO DA PARAÍBA ANTES E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

CAMPINA GRANDE
2021

ISIS MAELI DE ARAÚJO SILVA

BASILEIA III: ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
DO ESTADO DA PARAÍBA ANTES E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Artigo apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Financeira

Orientador: Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior

CAMPINA GRANDE
2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586b Silva, Isis Maeli de Araujo.
Basileia III: [manuscrito] : análise sobre a aplicação nas cooperativas de crédito do Estado da Paraíba antes e durante a pandemia do Covid-19 / Isis Maeli de Araujo Silva. - 2021.
27 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.
"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Cooperativas de Crédito. 2. Acordo de Basileia. 3. Sistema financeiro cooperativo. 4. Sicoob. 5. Sicredi. I. Título
21. ed. CDD 657.97

ISIS MAELI DE ARAÚJO SILVA

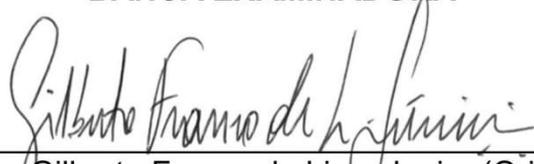
BASILEIA III: ANÁLISE SOBRE APLICAÇÃO NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DA PARAÍBA ANTES E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Financeira.

Aprovada em: 25/05/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400 Assinado de forma digital por JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400
Dados: 2021.05.25 22:18:15 -03'00'

Prof. Me. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Ádria Tayllo Alves Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Variações do Índice de Basileia das IF analisadas.....	15
Gráfico 2 – Variações do Patrimônio de Referência – Valores em R\$ mil.....	16
Gráfico 3 – Variação dos Ativos ponderados pelo Risco (RWA).....	18
Gráfico 4 – Variação da Carteira de Crédito das IF analisadas (Valores em R\$ mil).....	19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
BCBS	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i> (Comitê de Supervisão Bancária de Basileia)
BIS	Banco de Compensações Internacionais
CMN	Conselho Monetário Nacional
COSIF	Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CREDUNI	Instituição Financeira Cooperativa
FATES	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
IF'S	Instituições Financeiras
IF.DATA	Dados selecionados de instituições financeiras
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
PR	Patrimônio de Referência
PRE	Patrimônio de Referência Exigido
RPS	Regime Prudencial Simples
RWA	<i>Risk Weighted Assets</i> (Ativos ponderados pelo Risco)
SICOOB	Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
EVOLUÇÃO	Instituição Financeira Cooperativa
COVID	<i>Corona Virus Disease</i> (Doença do Coronavírus)
OMC	Organização Mundial do Comércio
LTDA	Sociedade limitada
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
PESE	Programa Emergencial de Suporte a Empregos
PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
CGPE	Programa Capital de Giro para Preservação de Empresas
PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
SFN	Sistema Financeiro Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	REFERENCIAL TEÓRICO	09
2.1	Os Acordos de Basileia.....	09
2.2	Os Acordos de Basileia no Brasil	11
2.3	Os Acordos de Basileia aplicados às Cooperativa de Crédito	11
3	METODOLOGIA	13
3.1	Quanto aos Objetivos	13
3.2	Quanto ao Universo.....	13
<i>3.2.1</i>	<i>Sicredi evolução.....</i>	<i>13</i>
<i>3.2.2</i>	<i>Sicoob Paraíba.....</i>	<i>14</i>
<i>3.2.3</i>	<i>Sicredi Creduni.....</i>	<i>14</i>
3.3	Quanto ao método	14
4	ANÁLISE DOS DADOS	16
4.1	Análise dos Índices de Basileia	16
4.2	Análise do Patrimônio de Referência (PR) e dos Ativos ponderados pelo risco (RWA).....	17
4.3	Análise das Carteiras de crédito	19
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
	REFERÊNCIAS	23

BASILEIA III: ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DA PARAÍBA ANTES E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Isis Maeli de Araújo Silva¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a aplicação do Acordo de Basileia III nas Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba no período de 2016 a 2020 fazendo o comparativo dos índices de forma individual por instituição. Verificaram-se os impactos causados pela crise relacionada ao Coronavírus e a manutenção ao cumprimento dos regulamentos nas Cooperativas de Crédito. Para tanto, foi empreendida uma pesquisa descritiva e qualitativa, num universo de três cooperativas de crédito do estado da Paraíba, SICREDI Evolução, SICOOB Paraíba e o SICREDI Creduni. Os dados da pesquisa foram coletados através dos relatórios disponibilizados pelo IF.Data no site do Banco Central do Brasil (BCB) e pelas demonstrações contábeis contidas nos relatórios anuais das cooperativas. Os resultados apontam que as instituições financeiras analisadas cumprem, com excelência, os índices exigidos pelo BCB, apesar de ter sofrido leve declínio, em decorrência ao aumento reforçado dos ativos ponderados pelo risco em comparação ao progresso do patrimônio, após o início do período da pandemia do COVID-19. Isto se deu, devido ao aumento na concessão de crédito no momento de crise mundial e a conservação do patrimônio de referência (PR) de ambas. Contudo, denota-se que as cooperativas de crédito estudadas manifestam nível considerável de solidez financeira.

Palavras-chave: Cooperativas de Crédito. Acordo de Basileia. Aplicação.

ABSTRACT

The present study has the general objective of analyzing the application of the Basel III Agreement in Credit Unions in the state of Paraíba in the period from 2016 to 2020, comparing the indices individually by institution. The impacts caused by the crisis related to the Coronavirus and the maintenance of compliance with regulations in Credit Unions are also verified. For that, we used an descriptive and qualitative research, when the universe was used three credit cooperatives from the state of Paraíba, SICREDI Evolução, SICOOB Paraíba and SICREDI Creduni. The research data were collected through the reports made available by IF.Data on the website of the Central Bank of Brazil and through the financial statements contained in the cooperatives' annual reports. The results show that the analyzed financial institutions comply with the indices required by the BCB with excellence, despite the fact that due to the increase in the reinforcement of risk-weighted assets compared to the progress of equity, after the beginning of the COVID-19 pandemic period it suffered a slight decline. This was due to the increase in the granting of credit at the time of the global crisis and the conservation of the reference equity (PR) of both. However, it is noted that the credit unions studied show considerable level of financial strength.

Keywords: Credit Unions. Basel Accord. Application.

¹ Aluna de Graduação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba – Campus I
E-mail: isismaeli@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os Acordos de Basileia são diretrizes fixadas por intermédio de normas bancárias integrantes de mecanismos que visam proporcionar estabilidade ao sistema financeiro com o intuito de mitigar crises, de modo que podem se dispersar para a economia como um todo, nos mais variados países do mundo, inclusive no Brasil (SOBREIRA; MARTINS, 2011, p. 350).

O primeiro Acordo de Basileia (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*) foi publicado em 1988 com o propósito de assegurar o controle do setor financeiro através da fixação de requisitos de capital mínimo em função dos riscos dos ativos contidos nos bancos.

Posteriormente, com a revisão do Acordo de Basileia I, foi emitido, no ano de 2004 o Acordo de Basileia II (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standard: a Revised Framework*) que ajustou as condições de capital aos riscos aparentes e contribuiu para melhor a gestão deles nas organizações (MENDES, 2013).

Como decorrência da grande crise econômica iniciada em 2007, o BCBS (*Basel Committee on Banking Supervision*) divulgou, no ano de 2010, o Acordo de Basileia III, por meio de dois documentos o “*Basel III: International Framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*” e o “*Basel III: A global regulatory Framework for more resilient banks and banking systems*”, respectivamente. O novo acordo desenvolveu mais exigências de capital nos bancos as quais fixaram, como objetivo, o fortalecimento da capacidade das instituições financeiras de absorverem os impactos gerados pelo sistema financeiro.

A aplicação do primeiro Acordo de Basileia no Brasil sobreveio apenas a partir de 17 de agosto de 1994 mediante a publicação da resolução n.º 2.099 do Banco Central do Brasil (BCB), que estabeleceu a exigência de capital para cobertura do risco de crédito e determinou os limites mínimos de capital e de patrimônio líquido para as instituições financeiras. Tal disciplinamento deu início ao que seria um marco nas regulamentações do Sistema Financeiro Nacional.

Em 2011, o BCB divulgou o Comunicado n.º 20.615/11 como meio de introduzir as propostas de Basileia III; nele, foram destacadas as principais definições rudimentares relativas ao capital e à liquidez das instituições financeiras. Posteriormente, no ano de 2013, foram publicadas duas resoluções as quais diferenciam as entidades financeiras conforme o seu nível de complexidade, a de n.º 4.193/13 e a de n.º 4.194/13, que foi revogada pela resolução n.º 4.606/17 a partir de 18 de fevereiro de 2018.

Baseando-se nestas resoluções, as organizações podem ser optantes por dois regimes de cálculo de Capital: Regime Prudencial Completo – aplicada a entidades financeiras com maiores particularidades operacionais e as entidades optantes pelo Regime Prudencial Simplificado – cujas práticas operacionais são mais simples, como as Cooperativas singulares de Crédito, associações não bancárias de atuação em concessão de crédito e sociedades bancárias de atuação nos mercados de ouro.

Em decorrência dos impactos econômicos provocados pela pandemia do Covid-19, o Conselho Monetário Nacional publicou a resolução n.º 4.813 de 30 de abril de 2020, que designa, por prazo determinado, redução dos percentuais a serem aplicados no montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5). Dessa forma, as instituições enquadradas no S5 obtiveram maior capacidade de concessão de crédito, valor este estimado em até R\$ 16,5 bilhões (VOTO 124/2020-BCB, 2020).

As cooperativas são associações de pessoas físicas e jurídicas não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos seus cooperados conforme regulamentado pela Lei do cooperativismo n.º 5.764/71, podendo ainda adotar, por objeto, qualquer gênero de serviço, operação ou atividade (BRASIL, 1971).

No que se refere às cooperativas de crédito e ao seu objeto, pode-se afirmar que:

Cooperativas de crédito são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objeto a prestação de serviços financeiros aos associados, como concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições financeiras públicas e privadas e de correspondente no País, além de outras operações específicas e atribuições estabelecidas na legislação em vigor (PINHEIRO, 2008, P.7)

Em sintonia com tal entendimento, embora possuam os principais produtos e serviços oferecidos pelos bancos tradicionais, as cooperativas de crédito são consideradas instituições não bancárias e sem fins lucrativos, cujo funcionamento deve ser autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Para este artigo, utilizaram-se as três maiores Cooperativas de Crédito atuantes no estado da Paraíba: SICRED Evolução, SICOOB Paraíba, SICRED Creduni, optantes pelo Regime Prudencial Simplificado (RWA RPS). Portanto, será analisado o cumprimento dos índices exigidos pelo Acordo de Basileia III, utilizando relatórios fornecidos pelo Banco Central e as principais contas contábeis necessárias para o cálculo do Índice de Basileia com base nos dados apresentados no COSIF (Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional) das IF optantes pelo Regime Prudencial Simplificado.

Diante desse contexto, pode-se considerar que o problema da pesquisa é: **Como se comporta a aplicação do Índice de Basileia III nas três maiores Cooperativas de Crédito da Paraíba no período de 2016 a 2020 antes e durante a pandemia?**

Esta pesquisa tem, como objetivo geral, analisar a aplicação do Acordo de Basileia III nas Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba fazendo o comparativo dos índices de forma individual por instituição. E como objetivos específicos: (i) analisar o comportamento das três maiores cooperativas de crédito da Paraíba diante das alterações do cenário econômico brasileiro; (ii) verificar a oscilação da carteira de crédito no período antes e durante a pandemia; (iii) avaliar a variação do PR (patrimônio de referência) e do RWA (ativos ponderados pelo risco).

Neste contexto, foi observado se as três Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba pesquisadas neste trabalho estão enquadradas nas normas estabelecidas pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária e quais os impactos causados pela Pandemia do COVID-19. Com isso, devemos identificar a global importância da aplicação do estudo dos Índices de Basileia III nas cooperativas de Crédito. Enfatizando, assim, a sua real determinação de valor nessas instituições financeiras.

A análise desse estudo é relevante para verificação do cumprimento de indicadores estabelecidos pelo Comitê de Basileia a partir das informações das organizações que são fornecidas trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, realizando um comparativo entre elas; dessa forma, tendo ciência da capacidade de absorção de perdas e impactos gerados pelo sistema financeiro interno e externo, considerando a primordialidade da manutenção da estabilidade econômica.

O artigo tem a seguinte estruturação: 1) Introdução – onde estão expostos a contextualização do tema, o princípio, o problema e o objetivo da pesquisa; 2) Referencial Teórico – que trata do resgate histórico e teórico dos Acordos de Basileia, histórico e teórico da aplicação desses Acordos no Brasil e a sua aplicação nas Cooperativas de Crédito; 3) Metodologia – onde é relatado o percurso metodológico adotado para efeito desta pesquisa; 4) Descrição e Análise dos Resultados – onde se encontram ilustrados, através de gráficos, os dados disponibilizados no IF.data pelo Bacen, análise e contextualização dos resultados e, na sequência, são expostas as considerações finais e as referências deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão explanados os conceitos e a base teórica a serem utilizados no presente artigo, no que concerne a regulação bancária, os acordos de Basileia, a sua aplicação no Brasil e nas Cooperativas de Crédito. A supervisão nas instituições financeiras é fundamental para a manutenção da estabilidade sistêmica. Desse modo, para melhor compreensão da sua finalidade, é necessário assimilar os seus principais enfoques.

2.1 Os Acordos de Basileia

O Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, denominado inicialmente por Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, foi fundado no final do ano de 1974 pelos governantes dos Bancos Centrais dos países mais desenvolvidos do Grupo G10, devido a sucessivos desarranjos nos mercados internacionais de moeda e bancário [BIS, 21 --].

O BCBS, de acordo com o Banco Central do Brasil [BCB, 21--], “é o fórum internacional para discussão e formulação de recomendações para a regulação prudencial e cooperação para supervisão bancária, composto por 45 autoridades monetárias e supervisoras de 28 jurisdições”. A finalidade dessa comissão é melhorar a qualidade da fiscalização exercida nos bancos em todo o mundo, contribuindo para o equilíbrio financeiro, e intensificar o alinhamento entre seus países membros.

O Acordo de Basileia I, foi divulgado às organizações em julho de 1988 pelo Comitê de Basileia sobre Supervisão Bancária, onde evidenciou dois objetivos principais. Em primeiro lugar, buscou-se fortalecer a solidez e imperturbabilidade do sistema bancário internacional, e em segundo lugar, minimizar as desigualdades competitivas existentes entre os bancos mundiais, apresentando uma estrutura justa e um alto grau de consistência. (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards, 1988*).

Em consonância com o Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (2012), a Basileia I dispôs de três princípios de mensuração de riscos de crédito:

- a) Avaliação de risco dos ativos: ponderação de risco dos ativos baseando-se no perfil do tomador;
- b) Capital Regulatório: conservação do montante de capital próprio para cobertura dos riscos;
- c) Índice mínimo de Capital: Capital regulatório dividido pelos fatores de ponderação dos riscos de ativos, devendo às Instituições Financeiras possuir no mínimo 8% do seu capital emprestado total em caixa.

O avanço alcançado pelo primeiro acordo foi incontestável, tornou-se um marco quanto à regulamentação de normas que estabelecia a exigência de capital para suportar os riscos de crédito. Entretanto, as classificações dos riscos eram muito amplas e não os sensibilizavam de modo confiável, tornando-se necessário o aperfeiçoamento deste documento, tendo em vista as lacunas existentes.

Em 1996, foi publicada uma Emenda ao Basileia I que tratava sobre o Risco de Mercado, cujos pontos mais relevantes abordaram a ampliação dos controles sobre riscos incorridos pelas IF; a extensão dos requisitos para a definição do capital mínimo incorporando o Risco de Mercado; e a possibilidade de utilização de modelos internos na mensuração de riscos, desde que aprovados pelo regulador local.

Posteriormente, no ano de 2004, foi apresentada uma revisão do Acordo de Basileia I, denominada Basileia II. Este novo acordo definiu critérios de exigência de capital regulamentar que visavam cobrir os riscos de crédito, mercado e operacional em sua totalidade. Tendo, assim,

como principal objetivo, o fortalecimento do controle da estabilidade do sistema financeiro mundial, utilizando práticas de gestão e governança dos riscos nas instituições.

O segundo acordo possui três premissas para a regulação prudencial:

Pilar I: Adoção de critérios para o cálculo dos requerimentos mínimos de capital;

Pilar II: Estimular a utilização de melhores práticas de gerenciamento de riscos por meio de monitoramento;

Pilar III: Redução da assimetria da comunicação através da divulgação completa de informações afetas aos riscos assumidos.

Segundo Silva (2008, p.12):

Com Basileia II, não está apenas em questão uma simples norma de proporções contábilísticas a aplicar pelos Bancos, mas, sobretudo, de instrumentos de gestão e de competitividade, estando em causa:

- Análise da exposição aos riscos;
- Capacidade de definição e execução de estratégias de gestão de riscos;
- Capacidade de fixação e vigilância de limites de risco adequados;
- Capacidade e consistência na análise de performance;
- Controle e supervisão.

Logo, desenvolveu-se uma visão de gestão, onde não seria mais levado em consideração apenas o risco de crédito para a realização dos cálculos referentes ao capital mínimo exigido, pois o risco de mercado e operacional também influenciaria neste cálculo, apesar da abordagem dos procedimentos serem distintas.

Contudo, com a crise financeira de 2007/2008, notou-se que, apesar de toda a relevância dos acordos de Basileia I e II, ainda assim seria primordial a realização de melhorias, haja vista que não foram suficientes para impedir tal crise.

Dessa forma, no ano de 2010 foi divulgado pelo Comitê de Basileia, o Terceiro Acordo de Basileia, conhecido também como Basileia III, visando à melhoria da qualidade do capital das instituições financeiras e ao aperfeiçoamento da capacidade de absorção de impactos negativos do sistema financeiro e econômico. Passando a exigir-se, também, a adoção de novos requisitos sobre liquidez bancária e alavancagem.

Além das alterações nas medidas já existentes, o novo acordo introduziu dois elementos na composição do capital: o *capital conservation buffer* (Capital de Conservação) e o *countercyclical buffer* (Capital Contracíclico), ambos considerados “almofadas” prudenciais de capital de cada instituição (MAIA, 2010, p. 01).

Isto posto, a nova estrutura de capital ficou composta da seguinte forma:

- a) Capital Nível I: Composto em sua maioria pelo capital social, ações não resgatáveis e reservas de lucros, mais instrumentos híbridos de capital e dívida que atendam aos requisitos de absorção de perdas durante o funcionamento da IF, conforme definido pela Resolução nº 4.192/2013 do Conselho Monetário Nacional (CMN). É considerado o capital mais seguro e de melhor qualidade e deve corresponder a 6% do total dos ativos ponderados pelo risco (RWA).
- b) Capital Nível II: Formado pelos instrumentos híbridos de dívida e capital, instrumentos de dívida subordinada com prazo mínimo de 5 anos e ações preferenciais que não se enquadram no Capital Nível I. O somatório do Capital de Nível 1 e 2 deve corresponder a 8% dos ativos ponderados pelo risco.
- c) Capital de Conservação: Recurso adicional a ser utilizado em momentos de estresse financeiro para absorver possíveis perdas. Deve corresponder a 2,5% dos ativos ponderados pelo Risco.

- d) Capital Contracíclico: Ampliação do capital de conservação durante o período de crescimento de crédito onde o acúmulo esteja a resultar riscos para o sistema financeiro. Deve corresponder a 2,5% do total dos ativos ponderados pelo risco, adicionais ao Capital Nível I.

Tendo em vista esta composição dos elementos citados, chega-se a uma solicitação de capital de 13% sobre total de ativos ponderados pelo risco (RWA).

2.2 Os Acordos de Basileia no Brasil

No Brasil, as primeiras alterações promovidas pelo Acordo de Basileia se deram apenas a partir do ano de 1994 com a publicação da Resolução 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabeleceu conceitos a respeito do patrimônio líquido e capital mínimo exigido para a cobertura dos riscos de crédito das instituições financeiras. No tocante à Emenda do Acordo de Basileia I, realizada no ano de 1996, foi divulgada a resolução 2.802/00 CMN que definiu o patrimônio de referência, para fins de apuração dos limites operacionais, para todas as instituições de funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, resolução esta revogada pela 4.192/13, que foi modificada pelo Basileia III.

Como preparação para a implantação de Basileia II no Brasil, foi publicado o comunicado nº 12.746 em 2004 pelo BCB, que determinou os critérios mais apropriados em nível de riscos ligados às operações conduzidas pelas organizações financeiras para fins de requerimento de capital regulamentar e os prazos estabelecidos para a fixação dos três pilares.

Em 2013, o Acordo de Basileia III, por meio das resoluções 4.192 e 4.193 do Banco Central do Brasil, foi implantado e permanece até os dias atuais. Este acordo estabeleceu nova metodologia para a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e a apuração das requisições mínimas.

2.3 Os Acordos de Basileia aplicados às Cooperativa de Crédito

Medeiros (2016, p. 45) afirma que: “Os termos desses acordos influenciam diretamente nas operações e negócios das instituições financeiras de todo o Sistema Financeiro Nacional brasileiro, inclusive nas nossas instituições financeiras cooperativas”. A atuação desses acordos nas cooperativas de crédito é de extrema relevância para a manutenção da estabilidade financeira e econômica, regulamentando o valor de capital mínimo e as reservas de contingência para absorver possíveis perdas, passando assim uma maior segurança aos seus associados.

No ano de 2013, o Banco Central do Brasil publicou duas resoluções, a de n.º 4.193/13 e a de n.º 4.194/13, que identificam as instituições financeiras pelo seu Regime Prudencial, podendo ser ele o completo ou o simplificado.

As instituições financeiras optantes pelo Regime Prudencial Completo estão obrigadas a seguir a metodologia de cálculo particular, onde o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) é definido como a soma das parcelas de exposição ponderada do risco de crédito, mercado e operacional.

Porém, tendo em vista a complexidade dos cálculos do Patrimônio de Referência Exigido e a modesta operacionalização das Cooperativas de Crédito singulares, bem como as demais instituições que não são obrigadas a optarem pelo Regime Prudencial Completo, o BCB divulgou a resolução n.º 4.194/2013 que elimina a necessidade do cálculo das parcelas do risco de crédito, mercado e operacional. Assim, neste modelo, a única parcela restante é a do risco de crédito.

Entretanto, em 19 de outubro de 2017 foi publicada a Resolução nº 4.606/2017 que, posteriormente, revogou a Resolução n.º 4.194/2013, pela qual o cálculo do requerimento

mínimo de PR simplificado foi alterado, sendo que, dentre as alterações, destacam-se o aumento dos percentuais dos RWA para 12% para cooperativas filiadas à central e a inclusão da parcela de risco operacional juntamente com o risco de crédito.

Além disso, a resolução nº 2.283 do BCB permite que os ativos ponderados pelo risco sejam calculados com base apenas nos dados existentes no Balancete da cooperativa disponível no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Em dezembro de 2019, na província de Hubei na China, surgiram os primeiros relatos de casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19). Esta doença vascular, detectada em humanos, ficou conhecida por sua alta transmissibilidade e pelo fato de apresentar grande número de mortalidade em todo o mundo, classificando-se como pandemia. Desde a sua descoberta, os países passaram a adotar medidas de combate, dentre as principais estão: o uso de máscaras faciais, o isolamento social e a interrupção dos serviços considerados não essenciais. Em meados do mês de abril de 2021, a patologia havia acometido um total de aproximadamente 147 milhões de casos confirmados e 3 milhões de mortes.

A crise sanitária do Covid-19 acarretou sérias complicações tanto no sistema de saúde, quanto na economia global. Em conformidade com os dados fornecidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC), o volume do comércio mundial encerrou o ano de 2020 com queda de 5,3% devido ao fechamento do mercado e à redução da produção e do consumo de alguns produtos. Para isso, foi necessário que houvesse uma intervenção extraordinária para lograr uma redução dos danos causados, como o fornecimento de auxílios emergenciais e a liberação de linhas de crédito especiais para empresas.

Neste contexto, o CMN, com o intuito de possibilitar que as instituições financeiras enquadradas no S5 tivessem uma maior capacidade de concessão de crédito para os seus tomadores, publicou a Resolução nº 4.813/2020, cujo teor estabeleceu a redução, por tempo determinado, dos percentuais aplicados sobre o montante dos ativos ponderados.

Alteraram-se assim, de acordo com o Voto 124/2020 – BCB de 28 de abril de 2020 e a própria resolução de 30 de abril de 2020, os percentuais para as cooperativas singulares de crédito filiadas à cooperativa central de crédito:

- 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;
- 11% (onze por cento), no período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022; e
- 12% (doze por cento), a partir de 1º de maio de 2022;

Essa mudança contribuiu para melhorar as condições de enfrentamento ao período de crise relacionado à pandemia, e manteve o fluxo de crédito para a economia, possibilitando, às Cooperativas de crédito, um aumento no seu montante disponível para a realização de operações de crédito com os seus associados.

3 METODOLOGIA

Este tópico irá abordar a forma pela qual foi elaborada esta pesquisa. Inicialmente, discorrer-se-á sobre os objetivos que englobam uma pesquisa descritiva, levando-se, em consideração, o resultado da análise realizada sobre circunstâncias ocorridas durante um período e, ao mesmo tempo, demonstra as características de determinado universo.

3.1 Quanto aos Objetivos

Este estudo tem, como objetivo geral, analisar a aplicação do Acordo de Basileia III nas Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba no período de 2016 a 2020 ao promover um comparativo dos índices de forma individual por instituição a partir das informações disponibilizadas pelo IF.Data no site do Banco Central do Brasil e nos Relatórios anuais disponibilizados. Verificaram-se, ainda, os impactos causados pela crise relacionada ao Coronavírus e à manutenção do cumprimento dos regulamentos nas Cooperativas de Crédito.

Nesta perspectiva, optou-se por uma pesquisa descritiva para a realização deste trabalho. De acordo com Gil (2002, p. 42), as pesquisas descritivas têm, como objetivo, a retratação das características de um grupo, universo ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quando à abordagem, foi utilizada uma pesquisa qualitativa que, em consonância com Raupp e Beuren (2006) instituem análises mais profundadas a respeito do problema estudado e visa identificar particularidades não observadas através dos estudos quantitativos, podendo ainda analisar a influência de certas variáveis sobre a problemática.

3.2 Quanto ao Universo

Com a introdução das disposições regulamentares estabelecidas pelos Acordos de Basileia nas instituições financeiras do mundo, cujas contribuições foram inegáveis para a manutenção da estabilidade do sistema econômico, novos critérios foram adotados. Para análise da aplicação do Acordo de Basileia, em específico o Basileia III, utilizamos, como demonstração, as Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba.

Baseado nos dados disponibilizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) referente ao ano de 2019, existem 5.314 cooperativas, dentre os 7 ramos disponíveis, totalizando uma quantidade de 15,5 milhões de cooperados. Porém, em meio a estes números, possuímos apenas 827 cooperativas de crédito no Brasil que dispõem de 10,7 milhões de cooperados.

Para este trabalho, utilizou-se, como amostra, três cooperativas do ramo de crédito localizadas no estado da Paraíba que apresentam destaque perante as demais como maiores detentoras de ativos, sendo elas responsáveis por cerca de 90% dos ativos totais das cooperativas de crédito do estado classificadas no segmento S5, são elas: Sicredi Evolução; Sicoob Paraíba e o Sicredi Creduni.

3.2.1 Sicredi evolução

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Evolução foi constituída por meio de uma Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 1990. Após três anos, obteve a homologação para funcionamento como cooperativa pelo Banco Central do Brasil, inicialmente, somente para o ramo da área médica, fundada por 23 pessoas. Com o decorrer dos anos, o Sicredi Evolução foi ampliando o seu quadro de associados até que, no ano de 2008,

houve a abertura do quadro social para livre admissão, permitindo, assim, o ingresso dos mais diversos profissionais.

No ano de 2019, o Sicredi Evolução incorporou a cooperativa Sicredi Centro Paraibana e se tornou a maior instituição cooperativa da Paraíba e do Nordeste. De acordo com o relatório anual de 2020, a instituição encerrou o exercício com um total de mais de 30 mil associados, com abrangência em 167 cidades da Paraíba e um ativo avaliado em R\$ 2 bilhões.

3.2.2 Sicoob Paraíba

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Paraíba – Sicoob Paraíba foi instituída no mês de abril de 2010 a partir da iniciativa de 50 empresários da cidade de Campina Grande que se dispuseram a contribuir cada um com um valor para formação do capital inicial da instituição, ainda no mesmo ano obtiveram a permissão para exercício pelo Bacen. Em novembro de 2015, o Sicoob Paraíba ampliou o modelo de associação para livre admissão, passando, a partir daí, a permitir que pessoas físicas ou jurídicas pudessem tornar-se cooperados.

Atualmente, o Sicoob Paraíba possui sete agências e uma unidade administrativa no estado da Paraíba, com 6.850 associados e um total de ativos na ordem de R\$ 527,6 milhões, de acordo com o relatório anual de 2020.

3.2.3 Sicredi Creduni

A Sicredi Creduni – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado da Paraíba e das demais instituições e Órgãos Públicos no estado da Paraíba LTDA foi fundada em 6 de abril de 1999 durante uma assembleia de constituição realizada no Auditório da Pró-reitoria do Interior/UFPB, Campus de Campina Grande, sob o comando do professor João Silveira Cabral. Obteve a autorização para funcionamento pelo BACEN no dia 04 de agosto do mesmo ano.

Em 2016, a cooperativa iniciou o processo de abertura do seu quadro social, cuja conclusão da ação foi dada apenas no ano seguinte, e o quadro de associação foi expandindo para todos os servidores públicos da Paraíba. Em 2020, a instituição financeira encerrou o exercício anual com mais de 8.600 cooperados, um ativo de R\$ 302,8 milhões e um saldo de carteira de crédito avaliada em R\$ 199,7 milhões.

3.3 Quanto ao método

O método utilizado para este trabalho será um estudo de caso, com análise documental. Segundo Fonseca (2002, p.32):

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.

Neste estudo, foram realizadas análises dos normativos e recomendações sobre os Acordos de Basileia, do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, avaliação dos dados cedidos no IF.Data no site do Bacen e pelas demonstrações contábeis contidas nos relatórios anuais, e por fim, serão verificados os resultados obtidos, levando-se em consideração um período de 2016 a 2020, com periodicidade trimestral, com intuito de verificar se a problemática do trabalho foi respondida.

Os dados dessa pesquisa foram coletados nos meses de março e abril de 2021. Obtivemos êxito no recolhimento das informações e alcançamos os objetivos propostos anteriormente.

4 ANÁLISE DOS DADOS

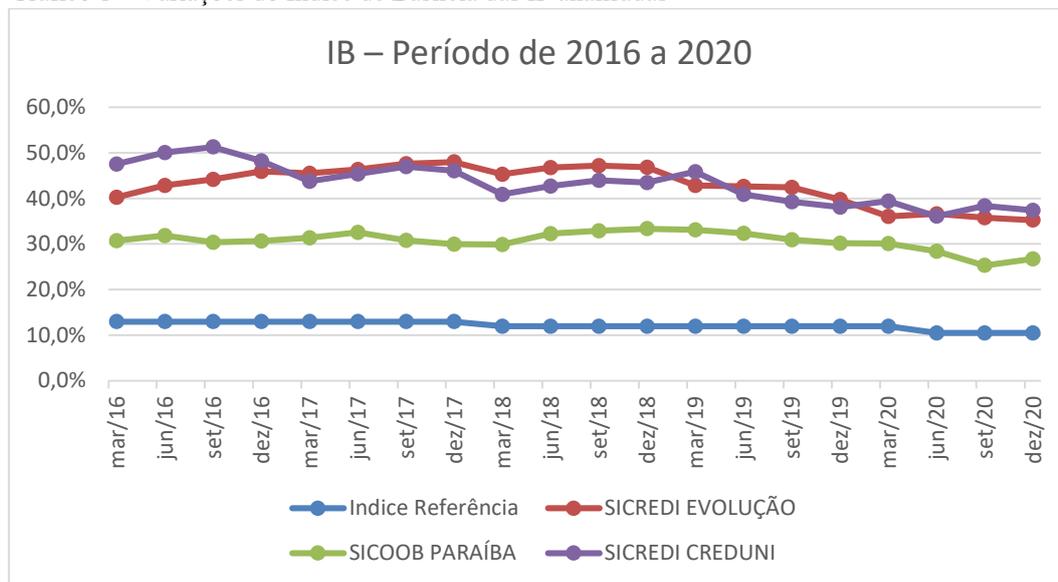
No corpo deste trabalho, foram analisadas a mensuração da capacidade patrimonial das três maiores instituições financeiras cooperativas da Paraíba com relação ao cumprimento das exigências regulatórias do índice de basileia visando realizar uma comparação entre elas e averiguar se estes índices foram impactados de forma significativa diante do cenário econômico no período da pandemia do Covid-19.

Desse modo, foram observadas também as mutações ocorridas na carteira de crédito dessas organizações e a variação do patrimônio de referência (PR), conforme disposto na resolução 4.192/13 do Banco Central do Brasil, e dos ativos ponderados pelo risco (RWA) do período de 2016 a 2020.

4.1 Análise dos Índices de Basileia

A análise do Índice de Basileia das instituições bancárias e não bancárias é de tamanha importância, pois este indicador reflete a saúde financeira da entidade; nele, são espelhados os diferentes aspectos que geram externalidades negativas e tornam alarmante a situação de um banco para estabilidade do SFN. Assim, no Gráfico abaixo, observa-se o comportamento deste indicador no período considerado pela pesquisa com dados extraídos do IF.Data no site do Bacen.

Gráfico 1 – Variações do Índice de Basileia das IF analisadas



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme o Gráfico 1, os índices revelam que todas as instituições avaliadas neste período se encontram com margem formidável, superior a 25%, quando relacionada ao mínimo exigido pelo BCB. Na amostra apurada, obteve-se uma média geral de atingimento do percentual de aproximadamente 39%, o que significa que, no quinquênio, a cada R\$ 100,00 emprestado, as cooperativas possuíam normalmente R\$ 39,00 de patrimônio. O Sicedi Creduni apresentou a maior variação do período, próximo de 21%. A instituição atingiu o índice máximo dentre as analisadas com 51,3% no terceiro trimestre do ano de 2016, porém, no segundo trimestre de 2020, caiu para 36,09%. Quanto ao Sicedi Evolução e ao Sicoob Paraíba, ambas contaram com uma variação próxima de 13%.

Durante a pandemia, iniciada no Brasil no mês de fevereiro de 2020, observa-se que os indicadores sofreram suaves declínios. Isto se deu devido ao aumento da concessão de crédito aos seus associados e à manutenção do patrimônio de referência (PR). Contudo, não houve impactos significativos, de modo que as entidades continuam com vantagens sobre o padrão exigido pelos órgãos supervisores. Constatando que as cooperativas destacadas possuem níveis consideráveis de solidez financeira.

4.2 Análise do Patrimônio de Referência (PR) e dos Ativos ponderados pelo risco (RWA)

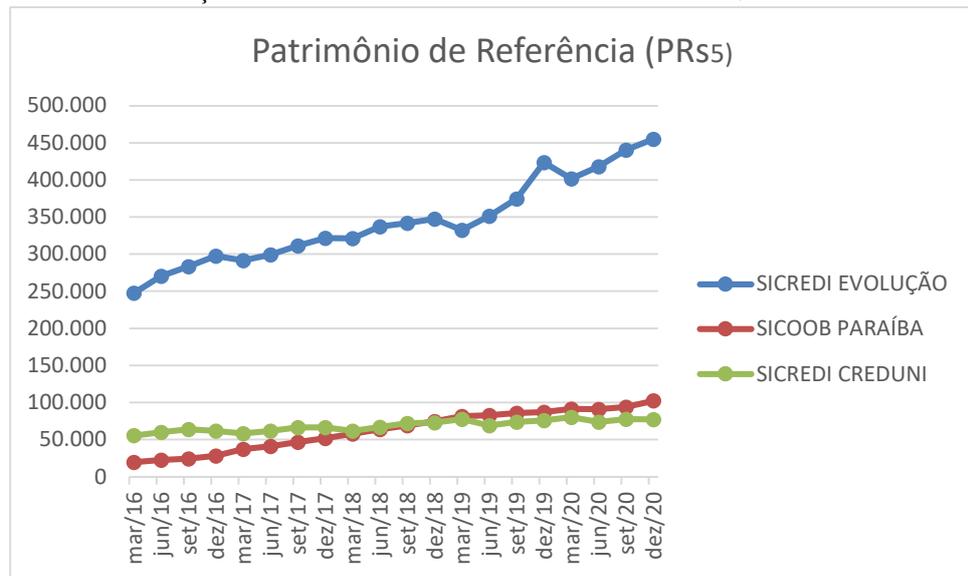
Considerando que a apuração do Índice de Basileia é feita através da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Basileia} = \frac{\text{Patrimônio de Referência}}{\text{Ativos ponderados pelo risco}} \times 100 \quad (1)$$

Neste tópico, serão analisadas as intercorrências ocorridas no período de cinco anos cujas variações refletiram-se no resultado do referido índice, tratando de averiguar, detalhadamente, as principais rubricas e contas contábeis que integram esse cálculo.

O Patrimônio de Referência das entidades em questão, em sua maior parte, vem apresentando aumentos sucessivos no decurso dos trimestres analisados de 2016 a 2020, como podemos detectar no gráfico 2:

Gráfico 2 – Variações do Patrimônio de Referência – Valores em R\$ mil



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Embora o Sicredi Evolução esteja à frente em valores monetários, como observado no gráfico acima, com um PR superior a 300% do segundo colocado no último trimestre de 2020, deve-se ressaltar o progresso atingido pelo Sicoob Paraíba, tendo em vista que, em comparação ao primeiro trimestre de 2016, quando detinha um valor próximo dos R\$ 19,7 milhões e o último trimestre de 2020, quando encerrou com aproximadamente R\$ 102,4 milhões de patrimônio de referência, conclui-se uma ascensão de 400%, ao passo que a EVOLUÇÃO e a CREDUNI, no mesmo período, cresceram 83,81% e 38,64%, nesta ordem.

Em dezembro de 2019 o Sicredi Evolução exibiu um acréscimo importante no seu PR, porém isto se deu em razão da incorporação da cooperativa Sicredi Centro Paraibana realizada

no dia 02 de dezembro de 2019, quando a EVOLUÇÃO introduziu um saldo de patrimônio líquido de R\$ 34 milhões.

Ao verificar diretamente as contas que predominantemente compõem a base de cálculo do PR das cooperativas, considerando apenas o mês de dezembro de cada ano devido ao fechamento anual e ao encerramento das contas de resultado do segundo semestre, pode-se constatar que:

Tabela 1 – Composição do Patrimônio de Referência

SICREDI EVOLUÇÃO	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	Variação
Capital Social	R\$ 234.769.546,03	R\$ 251.629.350,66	R\$ 264.215.107,87	R\$ 331.272.347,90	R\$ 341.898.531,68	45,63%
Reservas de Capital, reavaliação e de lucros	R\$ 39.448.105,11	R\$ 45.131.996,13	R\$ 53.010.808,22	R\$ 60.136.903,32	R\$ 78.560.322,34	99,15%
Lucros acumulados	R\$ 23.373.408,45	R\$ 24.820.602,60	R\$ 33.051.556,59	R\$ 36.715.477,17	R\$ 40.297.766,94	72,41%
Ajustes Prudencias	-R\$ 64.059,59	-R\$ 65.949,39	-R\$ 2.961.472,68	-R\$ 4.517.728,39	-R\$ 5.768.620,96	8905,09%
SICOOB PARAÍBA	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	Variação
Capital Social	R\$ 16.318.018,59	R\$ 31.137.637,54	R\$ 39.501.464,10	R\$ 42.566.171,53	R\$ 45.835.630,16	180,89%
Reservas de Capital, reavaliação e de lucros	R\$ 5.617.068,83	R\$ 10.404.909,53	R\$ 19.899.433,14	R\$ 33.151.436,59	R\$ 46.558.740,60	728,88%
Lucros acumulados	R\$ 6.330.643,61	R\$ 10.222.225,62	R\$ 15.970.792,56	R\$ 12.203.387,70	R\$ 10.966.814,23	73,23%
Ajustes Prudencias	-R\$ 190.731,03	-R\$ 77.772,69	-R\$ 538.689,80	-R\$ 613.995,82	-R\$ 961.184,99	403,95%
SICREDI CREDUNI	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	Variação
Capital Social	R\$ 39.793.277,79	R\$ 39.313.282,83	R\$ 40.087.699,16	R\$ 40.286.247,80	R\$ 37.388.086,96	-6,04%
Reservas de Capital, reavaliação e de lucros	R\$ 14.251.721,36	R\$ 16.042.883,15	R\$ 19.233.085,61	R\$ 23.256.111,62	R\$ 26.808.818,25	88,11%
Lucros acumulados	R\$ 7.654.529,85	R\$ 10.976.219,29	R\$ 14.368.065,03	R\$ 13.453.349,04	R\$ 14.224.009,60	85,82%
Ajustes Prudencias	-R\$ 7.529,00	-R\$ 10.385,27	-R\$ 765.849,80	-R\$ 1.021.708,46	-R\$ 1.353.914,81	17882,66%

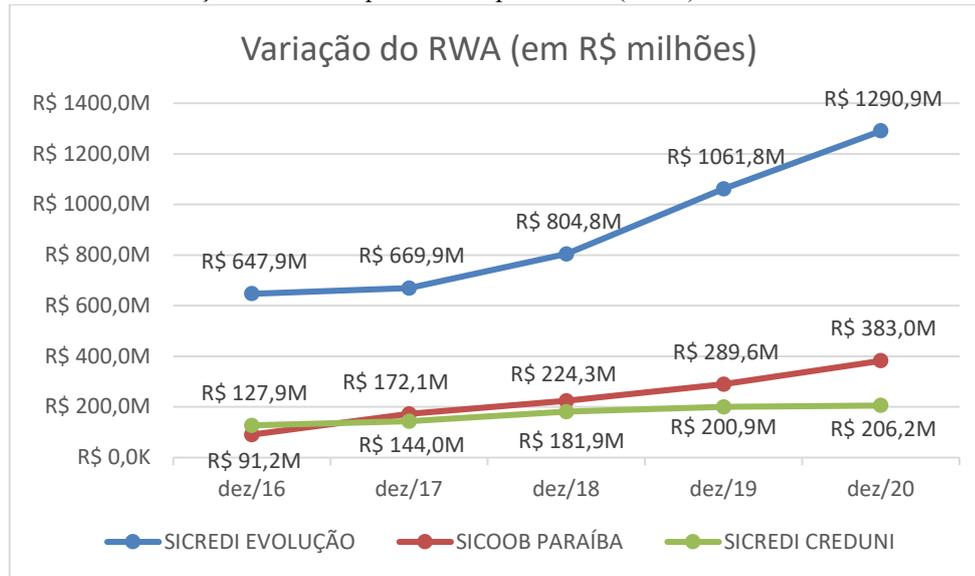
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nota-se, na tabela acima, que o Sicoob Paraíba obteve um aumento significativo de Capital Social de quase 30 milhões de reais em relação a dezembro de 2016. Segundo o Relatório Anual, disponibilizado pela cooperativa, apenas no último exercício houve um incremento de capital superior a R\$3 milhões devido à captação de recursos provenientes de um programa de capitalização de cooperativas de crédito, posto que o cooperado, ao contratar esse crédito, aumenta as suas cotas e, ao mesmo tempo, fortalece a instituição.

No tocante às Reservas de Capital, realização e de lucros, enquanto o Sicredi Evolução e o Sicredi Creduni, alcançaram uma variação percentual de 99,15% e 88,11%, respectivamente, em comparação ao primeiro e último período analisado, o Sicoob Paraíba ascendeu expressivos 728,88%. A destinação das sobras anuais se dá por meio de Assembleias, onde são definidos os percentuais designados ao fundo de reserva e ao FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), sendo obrigado constituir o mínimo definido pela Lei 5.764/71. Posto isso, pode-se atestar que os associados do Sicoob optaram pela conservação da maior parte dos lucros líquidos em reservas, cujo objetivo é reparar possíveis perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, ao passo que, nas outras duas organizações, a repartição das sobras anuais se deram, em maior número, diretamente aos cooperados.

Adiante, no gráfico 3 da página seguinte, é possível avaliar as variações dos ativos ponderados pelo risco das IF ocorridas no período analisado:

Gráfico 3 – Variação dos Ativos ponderados pelo Risco (RWA)



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Os procedimentos para cálculo da parcela dos RWA foram estabelecidos através da Circular do BCB nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, pelo qual se considera “exposição” todo o item registrado nos demonstrativos contábeis que representem investimento de recursos financeiros em bens e direitos; gastos registrados no ativo; qualquer antecipação concedida pela instituição; prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou valor de créditos contratados a liberar. Além disso, a circular definiu os fatores de ponderação de risco, os quais podem variar de 0% a 100%.

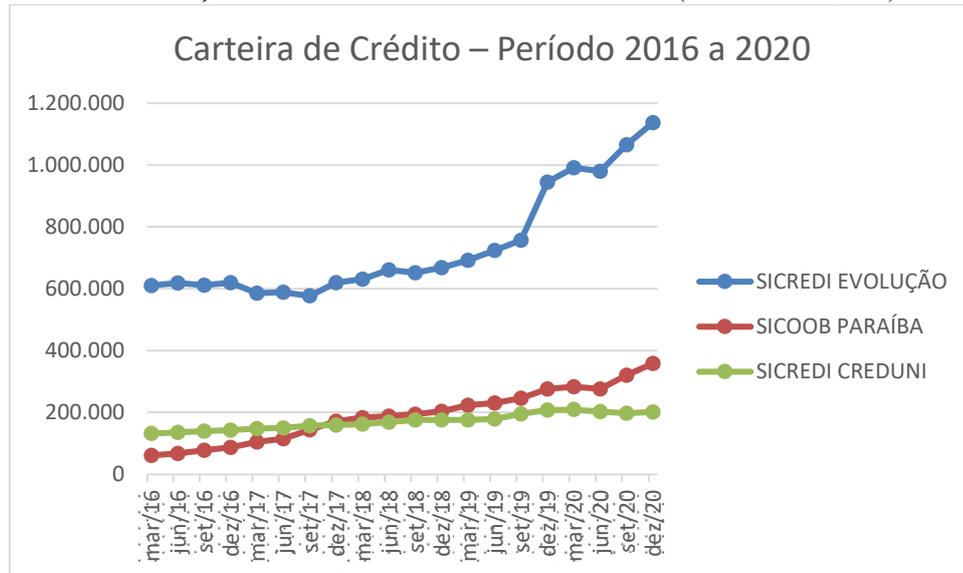
Conforme detalhado no gráfico acima, todas as cooperativas apresentaram aumentos numerosos e escalonados nos ativos ponderados pelo risco. No intervalo de tempo avaliado, levando em consideração os fechamentos anuais, o Sicoob Paraíba sobressaiu as demais organizações da pesquisa pois quadruplicou o valor do seu RWA, isto tem, como principal consequência, a evolução da carteira de crédito da instituição, tendo em vista que essas operações possuem um fator de ponderação de 75%, como definido pela circular citada anteriormente.

Em seguida, no tópico 4.3, será esmiuçado o crescimento da carteira de crédito das entidades ponderadas no quinquênio com periodicidade trimestral, com intuito de acentuar a correlação existente entre ela e os ativos ponderados pelo risco.

4.3 Análise das Carteiras de crédito

As operações de crédito são compostas por financiamentos, empréstimos e títulos descontados, e comumente são responsáveis pela maior parte das receitas obtidas pelas cooperativas de crédito. Ano após ano, esses números de concessão crescem, conforme dados disponibilizados pelas instituições expostos no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Variação da Carteira de Crédito das IF analisadas (Valores em R\$ mil)



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

As cooperativas estudadas obtiveram, em geral, um aumento exponencial, com exceção do SICREDI Evolução que, no mês de setembro de 2019 a dezembro de 2019, alcançou um acréscimo em torno de R\$ 180 milhões, sendo parte deste valor referente ao saldo incorporado da Sicredi Centro Paraibana. Ela se destacou das demais em relação à quantia emprestada no encerramento do ano de 2020, posto que a cooperativa ultrapassou a marca de R\$ 1,1 bilhão. No período analisado, a IF que apresentou a maior variação positiva no montante de operações foi o SICOOB Paraíba com 486%, quanto ao período que foi do primeiro trimestre de 2016 ao último trimestre de 2020.

Em virtude dos efeitos cometidos pela pandemia do COVID-19, o Banco Central do Brasil necessitou elaborar iniciativas direcionadas ao incentivo à oferta de crédito para as entidades. Para isto, foram reduzidos os percentuais exigidos que são aplicados sobre os ativos ponderados, permitindo-se, assim, uma redução do valor de capital que deve ser mantido para manutenção da estabilidade financeira. Foram facilitadas, também, as repactuações das operações já existentes mediante a postergação dos prazos de vencimentos, preservando as taxas originalmente contratadas e dispensando o aumento nos provisionamentos das IF.

Além disso, houve a criação de programas de incentivo à concessão de crédito com taxas reduzidas, carência para início do pagamento com até 100% de garantia às organizações pelo Fundo de Garantia de Operações, como o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), o Programa Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac). Em consonância com as informações do BCB, até 31 de dezembro de 2021, foram disponibilizados, através desses projetos, aproximadamente R\$ 155,2 bilhões.

Dessa forma, depreendeu-se que as cooperativas de crédito, assim como as demais instituições, neste momento delicado para a economia mundial, no qual as empresas precisaram de auxílios para dar continuidade às atividades, apresentam crescimento na oferta de crédito. Quando confrontado o primeiro e o último trimestre de 2020, o SICOOB Paraíba e o SICREDI Evolução expuseram uma variação de aproximadamente 26% e 14%, respectivamente. Contudo, nesse mesmo intervalo, a SICREDI Creduni apontou uma variação negativa sobre as operações, o que pode ser justificado pelo perfil dos seus associados, haja vista tratar-se de uma cooperativa de servidores públicos federais, estaduais e municipais da Paraíba.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve, como objetivo geral, analisar a aplicação do Acordo de Basileia III nas Cooperativas de Crédito do estado da Paraíba no período de 2016 a 2020 fazendo a correlação dos índices de forma individual por instituição. Foram verificados, ainda, os impactos causados pela crise relacionada ao Coronavírus e a manutenção do cumprimento dos regulamentos nas Cooperativas de Crédito.

Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, quanto ao universo, foram usadas três cooperativas de crédito do estado da Paraíba, SICREDI Evolução, SICOOB Paraíba e o SICREDI Creduni. Os dados da pesquisa foram coletados através dos relatórios disponibilizados pelo IF.Data no site do Banco Central do Brasil, com periodicidade trimestral, e pelas demonstrações contábeis contidas nos relatórios anuais das cooperativas.

As instituições financeiras averiguadas cumprem com as determinações estabelecidas pelos órgãos reguladores (no caso do Brasil, o Bacen), buscando manter o equilíbrio econômico e financeiro do país, fato que contribui, assim, para a solidez do sistema bancário nacional e internacional.

Primeiro, verificou-se que as entidades expõem índices de basileia bem acima do mínimo exigido, garantindo uma margem formidável, ainda que desde o início do período pandêmico venham sofrendo leves declínios. Geralmente, os indicadores não apresentam variações bruscas dentro dos trimestres observados. A maior variação deu-se pelo SICREDI Creduni, que atingiu o seu índice máximo de 51,3%, porém, em junho/2016, houve uma queda para 36%, quando se depreendeu uma diminuição do patrimônio de referência.

Neste contexto, verificou-se a relação entre a variação do Patrimônio de Referência e os Ativos ponderados pelo risco, haja vista que ambos demonstraram crescimento naturalmente proporcional, exceto no período que sucedeu o início da pandemia do COVID-19, cujo RWA demonstrou aumentos reforçados em comparação com o progresso do PR.

E, por fim, analisaram-se os relatórios quanto às alterações da carteira de crédito nas IF estudadas no período de 2016 a 2020. Os resultados tendem a demonstrar um aumento exponencial das operações de crédito nas três cooperativas, a exemplo do Sicredi Evolução – que se destacou tendo em vista o montante emprestado – e do Sicoob Paraíba que logrou a ascensão da carteira, conseguindo quintuplicá-la em um intervalo de cinco anos. No período pandêmico, observou-se uma elevação nos valores concedidos, à exceção do Sicredi Creduni, que apresentou uma leve redução na sua carteira de crédito.

O arcabouço teórico deste estudo mostrou-se crucial para a elaboração da pesquisa necessária para verificação do cumprimento das regras de Basileia III, instituídas pelo BCB e, conseqüentemente, a manutenção da estabilidade financeira das instituições. Os objetivos gerais e específicos foram encontrados a partir da análise dos relatórios individuais disponibilizados pelas cooperativas e pelo Banco Central do Brasil. No entanto, a ausência do detalhamento de algumas contas contábeis presentes no COSIF se tornou um fator limitante da pesquisa.

Diante dos resultados da pesquisa aqui empreendida, sugere-se que estudos futuros analisem, aprofundadamente, as rubricas contábeis que constituem o cálculo do Índice de Basileia III, como também poderem sobre a situação de outras instituições e/ou outros períodos, levando em consideração que esse tema é pouco explorado academicamente, dada a importância do assunto no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha maior e eterna gratidão, pela minha vida, pelo amor, proteção e por ter permitido que tudo isso acontecesse, em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode possuir.

Aos meus pais e irmãos, por ser meu alicerce, me incentivarem, investirem em mim com tudo que podiam, e principalmente por todo amor e carinho. Vocês são a minha maior riqueza.

A minha avó Rita, por todo o cuidado que teve comigo e com a nossa família, demonstrando amor e carinho e nos ensinando a ser pessoas íntegras e tementes a Deus.

Ao meu esposo, por sempre me apoiar, me incentivar e me acalmar nos momentos difíceis. És meu porto seguro. Agradeço todo amor, cuidado e companheirismo.

Aos meus amigos da universidade, em especial Thays, Yasmin e Rai, que tornaram os dias na universidade mais leves e alegres, apesar de todas as agonias vividas. Levarei todos no meu coração para sempre.

Aos meus amigos do trabalho, com quem aprendo diariamente devido as trocas de conhecimentos e experiências, e que deixam minha caminhada ainda mais humorada.

Ao meu orientador, Gilberto Franco, por sua dedicação, atenção e disponibilidade, sempre empenhado a ajudar os seus orientandos.

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis, que contribuíram, transmitindo os seus ensinamentos desde o início do curso, para o meu desenvolvimento como profissional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Teresa; MATIAS, Francisco José Ferreira. Gestão e divulgação do risco operacional e os acordos de Basileia: O caso dos maiores bancos portugueses. **Revista Universo Contábil**, v. 10, n. 3, p. 172-193, 2014.

ANBIMA. **Basileia III no Brasil**. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/regulacao/informe-de-legislacao/basileia-iii-no-brasil.htm. Acesso em 25 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise de Desempenho 4T07: Acordo de Basileia**. Disponível em: <https://www.bb.com.br/portallbb/page51,136,3696,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=7724>. Acesso em: 12 dez. 2020

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular 3.862, de 07 de dezembro de 2017. **Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3682_v2_P.pdf. Acesso em: 15 dez. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado 12.746, de 09 de dezembro de 2004. **Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basileia II**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=12746>. Acesso em: 12 fev. 2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado 20.615, de 17 de fevereiro de 2011. **Divulga orientações preliminares e cronograma relativos à implementação...** Acesso em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=20615>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Evolução Recente do Crédito no SFN**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regulacao_prudencial_normas. Acesso em: 06 de Mai. de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. GMN – Gerência de Manual. **MSU – Manual de Supervisão**. Disponível em: [https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/exibirConsulta.do?method=visualizarDocumentoInternet&itemManualId=8081#:~:text=1.5.,mercado%20\(Emenda%20de%2096\).&text=As%20novas%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20visaram%20suprir,dos%20bancos%20durante%20a%20crise](https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/exibirConsulta.do?method=visualizarDocumentoInternet&itemManualId=8081#:~:text=1.5.,mercado%20(Emenda%20de%2096).&text=As%20novas%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20visaram%20suprir,dos%20bancos%20durante%20a%20crise). Acesso em: 19 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **History of the Basel Committee**. Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/history.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é cooperativa de crédito?** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>. Acesso em: 26 out. 2020

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Panorama do sistema nacional de crédito cooperativo**. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia> Acesso em: 15 out. de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Regulação prudencial - normas**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/covid19_docs/Evolucao_Recente_do_Credito.pdf. Acesso em: 19 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório Integrado do Banco Central – RIG 2020**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/rig20-nossosresultados> Acesso em: 08 maio 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994. **Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/43270/Res_2099_v25_P.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 2.283, de 05 de junho de 1996. **Dispõe sobre a apuração, de forma consolidada, de limites operacionais e estabelece limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente**. Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45862/Res_2283_v7_P.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 2.802, de 21 de dezembro de 2000. **Define o patrimônio de referência das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**. Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47186/Res_2802_v2_L.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.192, de 01 de março de 2013. **Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR)**. Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49007/Res_4192_v11_P.pdf. Acesso em: 17 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.193, de 01 de março de 2013. **Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal**. Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49006/Res_4193_v6_P.pdf. Acesso em: 17 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.194, de 01 de março de 2013. **Dispõe sobre a metodologia facultativa para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal para as cooperativas de crédito...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49005/Res_4194_v2_L.pdf. Acesso em: 17 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.277, de 31 de outubro de 2013. **Estabelece requisitos mínimos e ajustes prudenciais a serem observados no processo de apreçamento...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48853/Res_4277_v3_P.pdf. Acesso em: 27 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.553, de 30 de janeiro de 2017. **Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v2_P.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. **Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50344/Res_4557_v2_P.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.606, de 19 de outubro de 2017. **Dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5)...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50454/Res_4606_v4_P.pdf. Acesso em: 04 fev. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.783, de 16 de março de 2020. **Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACPConservação de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50938/Res_4783_v1_O.pdf. Acesso em: 09 fev. 2021

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.813, de 30 de abril de 2020. **Estabelece, por prazo determinado, percentuais a serem aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5)...** Acesso em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/51023/Res_4813_v1_O.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **World trade primed for Strong but uneven recovery after COVID-19 pandemic shock.** Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/pres21_e/pr876_e.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BANCO DO BRASIL S.A. **Gerenciamento de riscos 3T12.** Disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/RelRis3T12.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **History of the Basel Committee.** Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/history.htm> . Acesso em: 20 Abr. de 2021.

BASLE COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Basle, 1988.

BCBS, BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **Overview of The New Basel Capital Accord**, BIS, Tradução elaborada pela ERNST & YOUNG/FEBRABAN, Basileia, 2001.

CIA. Joanília. **Regulação e Risco – BASILÉIA**. 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3039578/mod_resource/content/1/Tema_01.03_Basileia_Slides.pdf. Acessos em: 16 out. 2019.

CUNHA, Ricardo Calle Lautert da. **O impacto do novo acordo de Basileia III nas instituições financeiras cooperativas**. [S. n.; S. 1.], 2018.

ESPICH, Denise et al. Efeitos do acordo de basileia III sobre a liquidez das cooperativas de crédito brasileiras. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 10, p. 20280-20296, 2019.

FERREIRA, Denis. **Acordo de Basileia – O que é? Para que serve?** Disponível em: <http://economiasemsegredos.com/acordo-de-basileia-o-que-e/> Acesso em: 28 out. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MAIA, P.M. C. **O impacto de Basileia III sobre a economia**. Faculdade de Economia da Universidade do Porto. 2010.

MAY. Rafael. **O Acordo de Basileia, sua Legislação no Brasil e a Aplicação no Banco do Brasil**. Florianópolis: UFSC, 2008.

MEDEIROS. Marcelo Correa. **Fundamentos do Cooperativismo de Crédito**. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.

MENDES, Adriana Sofia Ribeiro. **A transição de Basileia II para Basileia III: qual o enfoque que é dado aos riscos nos Acordos de Basileia?** 2013. Tese (Doutorado em economia). Instituto Superior de Economia e Gestão.

MÉXAS, Mirian Picinini; SILVA, Luiz Paulo Jacques; DRUMOND, Geisa Meirelles. Gestão do risco de crédito de cooperativas: um estudo comparativo. **Scientia Plena**, v. 12, n. 12, 2016.

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques. **Cooperativas de crédito: História da evolução normativa no Brasil / Marcos Antônio Henriques Pinheiro**. – 6 ed. – Brasília: BCB, 2008.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **Entenda o Regime Prudencial Completo e o Regime Prudencial Simplificado**. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/2010/12/entenda-o-regime-prudencial-completo-e-o-regime-prudencial-simplificado/>. Acesso em: 31 out. 2019.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

REGO, Wesley de Freitas. **Estudo sobre aplicação do acordo de Basileia III nas cooperativas de crédito no estado da Paraíba.** 2018.

SCHLOTTFELDT, Cristiane Lauer. **Exigência mínima de capital e rentabilidade:** Uma análise empírica dos bancos brasileiros. 2004.

SICCOOB. **Grandes Números Sicoob.** Disponível em: <https://www.sicoob.com.br/grandes-numeros-sicoob>. Acesso em: 02 nov. 2019.

SICREDI EVOLUÇÃO. **Sobre a cooperativa.** Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/evolucao/sobre/>. Acesso em: 29 set. 2020.

SICREDI. **Quem somos.** Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/site/quem-somos>. Acesso em: 02 de Nov. de 2019.

SILVA, I. F. **O Acordo de Basileia II e o impacto na gestão de riscos da banca e no financiamento das empresas.** Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Administração) - Universidade do Minho Escola de Economia e Gestão. 2007.

SIMIANO, Ritielle. **O Acordo da Basileia nas Cooperativas de Crédito.** Santa Catarina: UNISUL, 2018.

SISTEMA OCB. **Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2020.** Brasília -DF, 2020. Disponível em: <https://www.ocb.org.br/numeros>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SISTEMA OCB. **Números do Cooperativismo.** Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/ocb>. Acesso em: 02 nov. 2019.

SOBREIRA, Rogério; MARTINS, Norberto Montani. Os Acordos de Basileia e bancos de desenvolvimento no Brasil: uma avaliação do BNDES e do BNB. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 2, p. 349-376, 2011.

UNICRED. **Evolução do Sistema.** Disponível em: <https://www.unicred.com.br/institucional/governanca/relatorios>. Acesso em: 02 nov. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Coronavirus (covid-19) Dashboard.** Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 26 abr. 2021.